



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Olindina

1

Quinta-feira • 30 de Janeiro de 2020 • Ano • Nº 3090

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Olindina publica:

- **Decreto Nº 016, de 28 de janeiro de 2020** - Declara Situação de Emergência nas Áreas do Município Afetadas por Estiagem – COBRADE - 1.4.1.1.0, conforme IN/MI 02/2016.
- **Decreto Nº 017, de 28 de janeiro de** - Josefa Pereira de Oliveira.
- **Resolução Nº 01, de 29 de janeiro de 2020** - Dispõe sobre aprovação da reprogramação dos saldos financeiros do Fundo Municipal de Assistência Social do ano de 2019, oriundo do Fundo Nacional de Assistência Social FNAS, através do Cofinanciamento do Governo Federal, e da outras providencias.
- **Resolução Nº 02, de 29 de janeiro de 2020** - Dispõe sobre aprovação da reprogramação dos saídos financeiros do Fundo Municipal de Assistência Social do ano de 2019, oriundo do Fundo Estadual de Assistência Social- FEAS, através do Cofinanciamento do Governo Estadual, e da outras providencias.
- **Resolução Nº 03, de 29 de janeiro de 2020** - Dispõe sobre aprovação do Plano de Ação para Cofinanciamento do Governo do Estado da Bahia para o Sistema Único da Assistência Social - Ano 2020.
- **Termo Aditivo Nº 02 - Ata de Registro de Preços Nº 003/2019 – Pregão Presencial Nº 002/2019 SRP** - José Canuto Barbosa Barreto - ME.



Aqui se exercita o princípio da autonomia.
Nessa gestão a transparência faz parte do dia-a-dia.
Por isso essa prefeitura adotou a Imprensa Oficial.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Decretos



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO Nº 016 DE 28 DE JANEIRO DE 2020

**Declara Situação de Emergência nas
Áreas do Município Afetadas por
Estiagem – COBRADE - 1.4.1.1.0,
conforme IN/MI 02/2016**

O PREFEITO MUNICIPAL DE OLINDINA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, e

CONSIDERANDO QUE:

I-O Município vivencia a Estiagem-COBRADE 1.4.1.1.0 desde meados de Agosto 2016, o que tem causado sérios transtornos à população como um todo, seja da área rural, seja da área urbana.

II- No quarto trimestre do ano de 2010, iniciou-se um período de estiagem o qual se prolongou até o ano de 2013 e, transcorrido este período, foram registradas chuvas apenas em alguns períodos pontuais, o que não minorou os efeitos da severa estiagem.

III-No ano de 2019 houve uma baixa distribuição das chuvas entre janeiro e abril, muito aquém do esperado, prejudicando o cultivo das culturas anuais, o que significa dizer que, atualmente, o Município continua enfrentando as devastadoras consequências de uma catástrofe natural, o que compromete as culturas típicas, mais ainda especificamente feijão, milho e mandioca.

IV- Mesmo a contar as esporádicas chuvas ocorridas, não houve o reabastecimento suficiente dos mananciais (aguadas, açudes, cisternas e mananciais subterrâneos - poços artesianos e cacimbas) dentre os quais a maioria perdeu toda água armazenada, permanecendo os demais em níveis críticos.

V- Em consequência da alta temperatura do ar, com pico recorde de 39º, considerado acima da média histórica, as pastagens estão morrendo e secando em assustadora velocidade, ao passo que as culturas perenes, especificamente citros, pomares e mandioca, estão se esgotando.

VI- Dadas as repercussões negativas e significativas da seca no ecossistema, é público e notório que toda a população do Município sofreu perdas consideráveis de ordens material e econômica, pois é certo que a falta de abastecimento de água no perímetro rural comprometeu o desenvolvimento das atividades geradoras de renda da agricultura (quebra de safra) e pecuária (perda de peso dos animais, desnutrição e morte dos mesmos), o que, por seu turno, acabou por afetar sobremaneira as atividades de prestação de

serviço e comércio em geral (geradoras de emprego), pois a perda do poder de compra de uma parcela considerável de munícipes gerou forte impacto com redução das vendas (desaquecimento das relações de comércio em geral), conseqüente diminuição dos lucros dos comerciantes com seguida queda vertiginosa da oferta de empregos no setor comerciário, culminando, finalmente, numa grave crise econômica local instalada, muito longe de ser revertida.

VII- O parecer da Coordenação Municipal de Defesa Civil - COMDEC, o qual relata a ocorrência deste desastre, é favorável à declaração de Situação de Emergência.

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada Situação de Emergência nas áreas do Município contidas no Formulário de Informações do Desastre-FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como Estiagem- COBRADE - 1.4.1.1.0, conforme IN/MI nº02/2016.

Art.2º. Fica autorizada a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem, sob a coordenação da COMDEC, nas ações de resposta ao desastre e na reabilitação/ reconstrução do cenário atual.

Art.3º Fica autorizada a convocação de voluntários para reforçarem as ações de resposta ao desastre e para promoverem campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de

Praça Antonio Borges de Santana, s/nº, CEP: 48470-000, Centro, Olindina/BA, CEP: 48470-000,
Tels: (75) 34361181/11182 email: comdecolindinaba@hotmail.com

facilitar as ações de assistência à população afetada, sob a coordenação da COMDEC.

Art. 4º De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, na promoção das ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, ficam autorizados a:

- I- Penetrar nas casas a fim de prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;
- II- Usar de propriedade particular, no caso de iminente e fundado risco, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano comprovado.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações relacionadas com a segurança global da população.

Art.5º De acordo com o estabelecido no art.5º do Decreto-Lei nº3.365, de 21 de Junho de 1941, e em observância à legislação municipal, fica autorizado o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§1º No processo de desapropriação, serão consideradas a depreciação e a desvalorização ocorridas em propriedades localizadas em áreas inseguras.

Praça Antonio Borges de Santana, s/nº, CEP: 48470-000, Centro, Olindina/BA, CEP: 48470-000,
Tels: (75) 34361181/11182 email: comdecokolindinaba@hotmail.com

§2º Na medida das reais possibilidades do Poder Público Municipal no momento demandado, tais propriedades mencionadas no caput poderão ser trocadas por outras situadas em áreas seguras, sendo que os processos de desmontagem e de reconstrução das edificações - já em locais seguros – contarão com o esforço conjunto de voluntários de toda comunidade.

Art.6º Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21/06/1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 10/01/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, bem como de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que as contratações/serviços possam ser concluídos no prazo máximo e improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e interruptos, contados a partir da publicação deste Decreto.

Art. 7º Os efeitos deste Decreto vigorarão na sua assinatura, revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 28 de Janeiro de 2020.

Vanderlei Fulco Caldas

PREFEITO

Praça Antonio Borges de Santana, s/nº, CEP: 48470-000, Centro, Olindina/BA, CEP: 48470-000,
Tels: (75) 34361181/11182 email: comdecolindinaba@hotmail.com



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO Nº 017 DE 28 DE JANEIRO DE 2020

Exonera a pedido a Sr^a. **Josefa Pereira de Oliveira** do cargo efetivo de Agente Comunitário de Saúde, 40 hrs, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE OLINDINA, Estado da Bahia, usando das atribuições que lhe confere o art. 41, VI, da Lei Orgânica Municipal e considerando a necessidade do Serviço Público e da Administração,

DECRETA:

Art.1- Exonerar a Sr^a. **Josefa Pereira de Oliveira** do cargo efetivo de Agente Comunitário de Saúde, 40 hrs, lotada no PSF da sede vinculada à Secretaria Municipal de Saúde .

Art.2º - Os efeitos deste Decreto entrarão em vigor na data de sua assinatura, revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Olindina/BA em 28 de Janeiro de 2020.

**Vanderlei Fulco Caldas
Prefeito**

Resoluções



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Resolução Nº. 01 de 29 de janeiro de 2020.

Dispõe sobre aprovação da reprogramação dos saldos financeiros do Fundo Municipal de Assistência Social do ano de 2019, oriundo do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS, através do Cofinanciamento do Governo Federal, e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS, em reunião ordinária realizada no dia 29 de janeiro de 2020, no uso da competência que lhe é conferida pela Lei Municipal nº. 301 de 11 de dezembro de 2018;

CONSIDERANDO que houveram saldos dos recursos que ingressarão no exercício financeiro de 2020, cujos saldos deverão ser reprogramados por deliberação deste conselho, para utilização no presente exercício.


RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a reprogramação dos saldos referentes aos recursos financeiros do exercício de 2019, vinculados ao Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, oriundos do Cofinanciamento do Sistema Único da Assistência Social do Governo Federal, através do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS, conforme tabela abaixo:

BLOCO/CONTA	SALDO EM 31/12/2019
BL da Gestão do SUAS – C/C 17105-0	R\$ 28.516,91
BL da Gestão do Programa Bolsa Família e Cadastro Único – C/C 17.104-2	R\$ 39.498,02
BL PSB – C/C 17.108-5	R\$ 218.309,55
BL MAC – C/C 15.072-X	R\$ 68.816,52
AEPETI – C/C 17.103-4	R\$ 25.660,33
CRIANÇA FELIZ – C/C 17.360-6	R\$ 60.455,91

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Olindina-BA, 29 de janeiro de 2020.


Eliana Gonçalves da Exaltação
Presidente do CMAS



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Resolução Nº. 02 de 29 de janeiro de 2020.

Dispõe sobre aprovação da reprogramação dos saldos financeiros do Fundo Municipal de Assistência Social do ano de 2019, oriundo do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS, através do Cofinanciamento do Governo Estadual, e dá outras providências.

O **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS**, em reunião ordinária realizada no dia 29 de janeiro de 2020, no uso da competência que lhe é conferida pela Lei Municipal nº. 301 de 11 de dezembro de 2018;

CONSIDERANDO que houveram saldos dos recursos que ingressarão no exercício financeiro de 2020, cujos saldos deverão ser reprogramados por deliberação deste conselho, para utilização no presente exercício.


RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a reprogramação dos saldos referentes aos recursos financeiros do exercício de 2019, vinculados ao Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, oriundos do Cofinanciamento do Sistema Único da Assistência Social do Governo Estadual, através do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS, conforme tabela abaixo:

BLOCO/CONTA	SALDO EM 31/12/2019
BL BENEFÍCIO EVENTUAL – C/C 15.967-0	R\$ 7.053,72
BLOCO PROTEÇÃO S BÁSICA – C/C 15.968-9	R\$ 3.413,78
BLOCO DA PSEMC E PSEAC – C/C 15970-0	R\$ 114.607,68

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Olindina-BA, 29 de janeiro de 2020.


Eliana Gonçalves da Exaltação
Presidente do CMAS



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Resolução Nº. 03 de 29 de janeiro de 2020.

Dispõe sobre aprovação do Plano de Ação para Cofinanciamento do Governo do Estado da Bahia para o Sistema Único da Assistência Social – Ano 2020.

O **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS**, em reunião ordinária realizada no dia 29 de janeiro de 2020, no uso da competência que lhe é conferida pela Lei Municipal nº. 301 de 11 de dezembro de 2018;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar por unanimidade o Plano de Ação 2020 para Cofinanciamento do Governo do Estado da Bahia para o Sistema Único da Assistência Social – Ano 2020.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Olindina-BA, 29 de janeiro de 2020.


Eliana Gonçalves da Exaltação
Presidente do CMAS

Termos Aditivos



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE OLINDINA
CNPJ 13.647.854/0001-06

TERMO ADITIVO Nº 02 A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2019, PP 002/2019 SRP, CELEBRADA ENTRE O MUNICÍPIO DE OLINDINA E A EMPRESA JOSÉ CANUTO BARBOSA BARRETO - ME.

O MUNICÍPIO DE OLINDINA, ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF n.º 13.647.854/0001-06, com sede situada na Praça Antônio Borges de Santana, s/nº, Centro, Olindina - Bahia, representado neste ato pelo Chefe do Poder Executivo, Sr. VANDERLEI FULCO CALDAS, inscrito no CPF/MF sob o nº 058.491.445-87, RG nº 01163564-99 SSP/BA, residente no Distrito Dona Maria, Nº 02, Zona Rural, CEP: 48.470-000, Olindina-BA, por intermédio da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO / FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE OLINDINA, CNPJ/MF nº 12.300.494.0001-09, situado a Rua Presidente Tancredo Neves, nº 16, Centro, Olindina - BA, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pela Sr.ª CLEMILDES NEVES DE BRITO, inscrita no CPF/MF sob o nº 999.912.415-15, portadora da Cédula de Identidade nº 0753012707 SSP/BA, residente no Distrito Dona Maria, 02, Zona Rural, CEP: 48.470-000, Olindina-Ba, denominados simplesmente CONTRATANTES, e do outro lado, a empresa **JOSÉ CANUTO BARBOSA BARRETO - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.015.824/0001-23, I.E. 051.203.982 - ME, situada à Rua Duque de Caxias 655 – centro, CEP 48.470.000, Olindina - BA. Neste ato representada por seu empresário o Sr. JOSÉ CANUTO BARRETO BARBOSA, inscrito no CPF/MF sob o n.º 264.128.295-04 e RG 02.560.704-90 SSP/BA, doravante denominada PROMITENTE FORNECEDORA, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883/94, Lei Federal nº 10.520/2002 e Decreto Municipal nº 989, de 10 de março de 2016, e demais normas legais aplicáveis e considerando o resultado da Licitação modalidade Pregão Presencial para REGISTRO DE PREÇOS nº 002/2019, conforme consta do Processo Administrativo próprio da Secretaria Municipal de Educação, firmam o presente Aditivo a Ata de Registro de Preços, obedecidas às disposições da Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores, têm entre si justo e acordado o seguinte:

1. DO OBJETO E DO VALOR.

1.1- Através da presente Ata ficam registrados os seguintes preços, para futuras aquisições de gêneros alimentícios para a merenda escolar pelo Município de OLINDINA/BA:

1.2- Valor atual da Ata SRP Nº 003/2019 R\$ 64.570,00 (Sessenta e quatro mil quinhentos e setenta reais).

2. DAS ALTERAÇÕES:

LOTE – II PÃO

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND.	Qtd.	Qtd.	Valor	Valor
			Licitada	Aditada	Unit.	Total
01	Pão de leite. Em bisnaga, pesando no mínimo 50 g depois de assado, fabricado com matéria prima de primeira qualidade, sendo produzido no dia do consumo, devendo ser macio e saboroso. Isento de impureza e corpos estranhos. Apresentar miolos. Não deve ser tostado.	UND	130.000	2.500	0,25	625,00
02	Pão de farofa. Em bisnaga, pesando no mínimo 50 g depois de assado, fabricado com matéria prima de primeira qualidade, sendo produzido no dia do consumo, devendo ser macio e saboroso. Isento de impureza e corpos estranhos. Apresentar miolos. Não deve ser tostado.	UND	81.900	20.475	0,30	6.142,50



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE OLINDINA
CNPJ 13.647.854/0001-06

VALOR TOTAL DO ADITIVO Nº 02 - R\$	6.767,50
---	-----------------

2.1 - Fica acrescido o valor de R\$ 6.767,50 (Seis mil setecentos sessenta e sete reais e cinquenta centavos), que corresponde a aproximadamente 11,86% do valor original da Ata, que após Aditivo nº 02 passa a ser de R\$ 71.337,50 (Setenta e um mil trezentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos).

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

"Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

II - por acordo das partes:

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos. (GRIFO NOSSO)".

4. DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 001/2019, e de seus aditivos, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente Termo Aditivo.

E, por estarem assim, justos e acordados, firmam o presente Termo Aditivo ao Instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos, na presença de 02 (duas) testemunhas igualmente subscritas.

Olindina – Bahia, 30 de Janeiro de 2020.

MUNICÍPIO DE OLINDINA - ESTADO DA BAHIA
VANDERLEI FULCO CALDAS
PREFEITO - CONTRATANTE

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE OLINDINA
CLEMILDES NEVES DE BRITO – GESTORA
CONTRATANTE

JOSÉ CANUTO BARBOSA BARRETO- ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF/MF:

CPF/MF:

Página 2 de 2